

# Decisão do STF sobre ICMS no PIS/Cofins gerou 18 filhotes

16/06/2025

\* Reportagem publicada no *Anuário da Justiça Brasil 2025*, lançado na última quarta-feira (11/6), no STF ([clique aqui para assistir ao evento na íntegra](#)). A versão impressa está à venda na *Livraria ConJur* ([clique aqui](#)). Acesse a versão digital pelo site do *Anuário da Justiça* ([anuario.conjur.com.br](http://anuario.conjur.com.br)).

Maior vitória do contribuinte em temas tributários no Poder Judiciário, a “Tese do Século”, em que o Supremo Tribunal Federal definiu que o **ICMS não incide na base de cálculo de PIS e Cofins**, vem passando por um processo de esfacelamento nos últimos 8 anos, ao mesmo tempo em que já se desdobrou em, ao menos, 18 “teses filhotes”. O enunciado de 2017 que permitiria às empresas recuperar cinco anos de impostos pagos a mais teve seus efeitos restringidos pela modulação temporal feita pelo STF em 2021.

Quem obteve decisão definitiva favorável antes disso entrou na mira da Fazenda Nacional, que passou a ajuizar ações rescisórias, possibilidade referendada pelas cortes superiores brasileiras. A compensação desses valores foi limitada e escalonada por decisão do governo Lula e do Congresso, que converteu uma medida provisória sobre o tema em lei. E quem conseguiu receber de volta o que pagou a mais descobriu que os valores dos juros em função da aplicação da taxa Selic serão tributados pelas próprias PIS e Cofins. O contribuinte venceu, mas não tanto.

A própria forma como o tema foi tratado pelo Judiciário contribuiu para a decisão de 2017, a controvérsia estava no STF pelo menos desde o início do processo que teve o julgamento do ICMS não integra a base de cálculo porque não tramitou sob o PIS e Cofins apenas em 2007. Criou-se uma tese que permitiu até que o Superior Tribunal Federal sentisse o contrário, já sob o PIS e Cofins 313.

A posição vinculante do STF teve repercussão geral, que foi julgada em março e foi concluído em maio. A vitória do contribuinte, por ser a tese em aberto. O primeiro é sobre a retroatividade. O segundo é sobre o fato de por caber à União ressarcir o contribuinte mais, graças à base de cálculo.

definir qual ICMS seria restituído: o destacado na nota fiscal (calculado sobre o valor da operação e que configura uma estimativa do que será recolhido pelo Estado) ou o efetivamente recolhido (que pode ser diferente do que está na nota fiscal porque se submete a incidência de créditos, deduções ou compensações fiscais).

Esses pontos foram alvo de embargos de declaração em outubro de 2017. Abriu-se um período em que se iniciou o esfacelamento da Tese do Século, o que só foi possível porque o Supremo levou quatro anos para resolver a questão.



Ilustração criada por João Spacca | @joao.spacca



Capa da nova edição do Anuário da Justiça Brasil 2025

A União fez **grande esforço** para evitar a aplicação da tese antes de seu trânsito em julgado e chegou a ser multada pelo STF. Por iniciativa própria, decidiu que o ICMS a ser restituído é o efetivamente recolhido, posição que menos lhe prejudicaria e que foi adotada pelo Carf, mas não pelos juízes e tribunais brasileiros que ousaram avançar nesse ponto — algo que o STJ não fez, por exemplo. A celeuma levou o então presidente do Supremo, ministro Luiz Fux, a **oficiar presidentes e vice-presidentes** dos Tribunais Regionais Federais para orientar que aguardassem a resolução dos embargos de declaração antes da remessa de novos casos, já em março de 2021.

Em maio, os **embargos foram finalmente julgados**. A Tese do Século recebeu seu primeiro golpe, com a modulação temporal de seus efeitos. Ficou decidido que a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins só poderia ser aproveitada a partir de 15 de março de 2017 (data da fixação da tese), exceto para quem já tinha procedimentos judiciais ou administrativos até essa data. Quem esperou o Supremo resolver a questão e ajuizou a ação, por exemplo, em 2023, não pôde reaver os valores pagos a mais nos cinco anos anteriores, mas só aqueles a partir da data de corte estabelecida na modulação.

O Supremo também definiu que o ICMS a ser reavido é o destacado na nota fiscal, o que aumentou substancialmente o impacto para os cofres públicos. O advogado Ilo Diehl dos Santos, que representou o contribuinte no processo, avalia que esse ponto poderia ter sido alvo de acordo com a Fazenda. O problema é que procuradores são formados nas mesmas faculdades que advogados e orientados ao litígio. A definição, por fim, não saiu como a União queria. “Ela está devolvendo, talvez, dez vezes mais em relação ao que recebeu em PIS e Cofins”, disse o advogado. Para ele, essa é uma das gêneses do esfacelamento dos efeitos da Tese do Século desde então. “Agora, está-se buscando acomodar essa conta.”

A demora do Supremo gerou ainda uma **dúvida relevante**: o que fazer com os processos de aplicação da tese ajuizados depois dela e transitados em julgado antes da modulação? Esses formaram coisa julgada para permitir o aproveitamento de créditos para períodos anteriores a 15 de março de 2017. A resposta da Fazenda Nacional foi ajuizar **ações rescisórias**. Foram 1,1 mil delas apontando a violação manifesta de uma norma jurídica — a Tese do Século —, mesmo ela sendo posterior ao trânsito em julgado das ações rescindidas. O próprio cabimento dessas ações gerou um “limbo recursal” em que o STJ se recusava a decidir (porque a aplicação do Tema 69 do STF é constitucional) e o Supremo também (porque o cabimento da rescisória é questão infraconstitucional prevista no Código de Processo Civil). Até que, em 2024, **ambas as cortes avançaram sobre a questão e deram decisão favorável ao Fisco**. Essa conclusão enviou um recado deletério ao contribuinte: se nem as decisões definitivas anteriores à modulação estão a salvo, a melhor estratégia é mesmo investir no litígio preventivo para casos futuros.

**Outro golpe duro** no contribuinte veio do próprio STJ, que decidiu que **valores decorrentes da aplicação da taxa Selic** sobre tributos indevidamente pagos ao Fisco e devolvidos ao contribuinte integram a base de cálculo de PIS e Cofins. O maior exemplo de indébito tributário em aplicação naquele momento já era o da Tese do Século. No período, os efeitos dela também foram esfacelados por atos dos poderes Executivo e Legislativo. Em 2023, a Receita Federal decidiu por instrução normativa que o aproveitamento de créditos oriundos de decisões judiciais definitivas deve ser feito em, no máximo, cinco anos. Já o governo Lula publicou a **Medida Provisória 1.202/2023**, limitando a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e que superem o valor de R\$ 10 milhões. O objetivo, segundo o ministro da Fazenda Fernando Haddad, foi “evitar que multinacionais fiquem cinco anos sem pagar imposto”. A MP foi convertida pelo Congresso na **Lei 14.873/2024**.

## A TESE DO SÉCULO | PASSO A PASSO

### 2014

- Supremo decide, sem repercussão geral, que ICMS não compõe base de cálculo de PIS e Cofins.

### 2016

- STJ decide, sob o rito dos repetitivos, que ICMS compõe a base de cálculo de PIS e Cofins.

### 2017

- Supremo decide, com repercussão geral, que ICMS não compõe base de cálculo de PIS e Cofins.
- Embargos de declaração são ajuizados. PGFN pede para o STF suspender todas as ações, mas a corte nega o pedido.

### 2018

- PGFN insiste na suspensão dos processos e é multada pelo STF.
- União passa a ajuizar reclamações contra a aplicação da Tese do Século antes de seu trânsito em julgado.
- Receita Federal decide que quem tem decisão favorável só pode excluir o ICMS a recolher, e não o ICMS destacado em notas fiscais. Carf adota mesma posição.
- TRF-4 chega a modular a aplicação da Tese do Século, mas STF derruba.

### 2019

- Juízes e tribunais passam a decidir qual ICMS deve ser excluído da base de cálculo de PIS e Cofins. STJ decide que não pode invadir esse tema antes do STF.
- Receita reafirma que o ICMS a ser abatido da base do PIS/Cofins é o imposto efetivamente recolhido pelas empresas, e não o valor destacado na nota.

### 2020

- Fazenda pede novamente suspensão de processos, alegando divergência de decisões sobre qual ICMS deve ser retirado da base de cálculo de PIS e Cofins.

### 2021

- Presidente do STF, Luiz Fux, orienta TRFs a aguardar julgamento dos embargos de declaração antes de admitir mais recursos.
- STF julga os embargos de declaração, modula os efeitos temporais da Tese do Século e define que ICMS a ser ressarcido é o destacado na nota fiscal, não o efetivamente recolhido.
- PGFN faz parecer para orientar a aplicação administrativa da Tese do Século e disciplina como será feita a devolução de valores.
- Receita Federal publica parecer excluindo ICMS destacado na nota fiscal para apuração de créditos de PIS e Cofins.

### 2022

- Receita Federal publica instrução fixando prazo de cinco anos para o contribuinte exaurir aproveitamento de créditos oriundos de decisões judiciais definitivas.

### 2023

- Congresso Nacional promulga a Reforma Tributária.
- Governo Lula publica a MP 1.202/2023, que estabelece limite para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais.

### 2024

- MP 1.202/2023 é convertida na Lei 14.873/2024 mantendo limite para compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais.
- STJ autoriza Fazenda a usar rescisória para alterar decisões definitivas aplicando a Tese do Século antes da modulação do STF. STF decide da mesma maneira.
- STJ inclui na base de cálculo de PIS e Cofins os valores decorrentes da aplicação da taxa Selic sobre tributos indevidamente pagos ao Fisco e devolvidos ao contribuinte.

A disputa pela Tese do Século, nesse período, foi também de narrativas. Quando foi fixada, em 2017, a União estimava as perdas em R\$ 250 bilhões. Após a modulação, quatro anos mais tarde, economistas da Instituição Fiscal Independente **calcularam em R\$ 120,1 bilhões**, incluindo a perda de arrecadação. Já um estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) previu que as empresas brasileiras **recuperariam R\$ 358 bilhões**. Sem a modulação, o impacto poderia ser de R\$ 587 bilhões. Ou seja, o governo federal teria ganhado R\$ 230 bilhões com a restrição feita pelo STF. Em 2022, o governo avaliou esse mesmo impacto em **R\$ 533 bilhões com compensações e restituições**, no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Já na LDO de 2024, a **previsão foi de R\$ 124,4 bilhões**.

Para o advogado Ilo Diehl dos Santos, o balanço desses oito anos, ainda assim, é positivo. “Para o contribuinte, ficou muito bom — mais do que deveria, economicamente falando, sob a ótica da liquidação. Quem conseguiu liquidar, recuperou muito mais do que recolheu”, disse. “Os efeitos econômicos, depois o governo postergou no tempo, porque ele precisa de fluxo de caixa como qualquer empresa. Mas foi uma vitória construída em quase 30 anos. A tese não é minha: é de um conjunto de pessoas que trabalhou por isso. Deu certo para todo mundo”, concluiu.

As teses filhotes da Tese do Século são capítulos à parte nos desdobramentos do julgamento de 2017. E já eram previsíveis desde aquela época. Voto vencido no julgamento, o ministro Gilmar Mendes **disse à ConJur** que as consequências seriam desastrosas porque o Judiciário seria chamado a “sair despiolhando tudo o que tiver cobrança de imposto sobre imposto, como ICMS, ISS, IPI, coisas que o Supremo já declarou constitucional”. “Não tenho dúvidas em afirmar que esta decisão servirá de grande estímulo à criação das inúmeras outras teses tributárias a ocuparem a pauta dos tribunais nos próximos anos”, vaticinou. Ele não estava errado.

Depois, em janeiro de 2022, o professor e advogado Fernando Facury Scaff **publicou em sua coluna na ConJur** que todos os problemas se resolveriam se o STF explicasse que nenhum tributo compõe a base de cálculo para a incidência de outro tributo. Ele previu que decidir o tema de forma fracionada criaria o risco de não haver nem coerência, nem consistência, nem integridade jurisprudencial em matéria tributária.

Levantamento feito por este **Anuário da Justiça** encontrou tentativas de 18 aplicações diferentes da Tese do Século pelo contribuinte — só de ICMS, são oito teses filhotes, incluindo suas versões de substituição tributária (ICMS-ST) e com diferencial de alíquota interna e interestadual (ICMS-Difal). O ISS, um tributo em tudo semelhante ao ICMS, é alvo de mais três filhotes. Do que já chegou às cortes superiores, o dia a dia tem mostrado que não é possível aplicar as razões de decidir usadas pelo STF a todo e qualquer caso de tributo sobre tributo.

O STJ afastou o ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da contribuição previdenciária. E retirou o ICMS-ST da base de PIS e Cofins, assim como o ICMS-Difal. Por outro lado, manteve PIS e Cofins na base de cálculo de ICMS, por falta de previsão legal para a exclusão. E autorizou a incidência da CPRB em sua própria base de cálculo, bem como o ISS no cálculo de IRPJ e CSLL pelo lucro presumido. Já a Suprema Corte ainda não sabe se o ISS deve compor a base de cálculo de PIS e Cofins — o julgamento está em 5 a 5 e aguarda voto de desempate do ministro Luiz Fux. E excluiu PIS e Cofins de suas próprias bases de cálculo. Em 2022, o Supremo ainda incluiu ICMS e ISS na base de cálculo da CPRB.

## Filhotes da Tese do Século

Tributo	Na base de	Processo
ICMS	CPRB	Resp 1.624.297, 1.629.001 e 1.638.772 (STJ)
	PIS e Cofins em parcelamento	5018968-11.2017.4.03.6100 (1º grau)
	IRPJ e CSLL	5001436-31.2017.4.03.6130 (1º grau)
	IRPJ e CSLL pelo lucro presumido	REsps 1.767.631 e 1.772.470 (STJ)
ICMS-ST	PIS e Cofins	REsps 1.896.678 e 1.958.265 (STJ)
Crédito presumido de ICMS	PIS e Cofins	RE 835.818 (STF)
Benefícios de ICMS	IRPJ e CSLL	REsps 1.945.110 e 1.987.158 (STJ)
ICMS-Difal	PIS e Cofins	REsp 2.128.785 (STJ)
	PIS e Cofins	RE 592.616 (STF)
ISS	IRPJ e CSLL	REsps 2.089.298 e 2.089.356 (STJ)
	ISS	Processo 0069739-23.2021.8.19.0001 (1º grau)
	PIS e Cofins	RE 1.233.096 (STF)
PIS e Cofins	ICMS	REsps 2.091.202, 2.091.203, 2.091.204 e 2.091.205 (STJ)
	IRPJ e CSLL pelo lucro presumido	REsps 2.151.903, 2.151.904 e 2.151.907 (STJ)
	PIS e Cofins	REsp 1.930.041 (STJ)
CPRB	CPRB	REsp 1.999.905 (STJ)
	ISS	RE 1.285.845 (STF)
Crédito presumido de IPI	IRPJ e CSLL	EREsp 1.210.941 (STJ)



Se está difícil de acompanhar, mais complicado ainda é entender. Ao menos já se sabe que são controvérsias com os dias contados. Em dezembro de 2023, o Congresso Nacional promulgou a emenda constitucional da **reforma tributária**, que simplifica os impostos sobre o consumo ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para englobar o ICMS e o ISS e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação. Os novos tributos começarão a ser testados em 2026 e o período de transição vai até 2033.

## **ANUÁRIO DA JUSTIÇA BRASIL 2025**

**19ª Edição**

**ISSN:** 2179981-4

**Número de páginas:** 256

**Versão impressa:** R\$ 50, à venda na **Livraria ConJur**

**Versão digital:** disponível gratuitamente no app “Anuário da Justiça” ou pelo site [anuario.conjur.com.br](http://anuario.conjur.com.br)

O **Anuário da Justiça Brasil 2025** contou com o apoio da Fundação Armando Alvares Penteado — FAAP.

### **Anunciaram nesta edição do Anuário da Justiça Brasil:**

Adriana Bramante Advogados Associados  
Advocacia Amanda Flávio de Oliveira  
Advocacia Fernanda Hernandez  
Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica  
Ayes Britto Consultoria Jurídica e Advocacia  
Basilio Advogados  
Bergamini Advogados  
Bermudes Advogados  
Bialski Advogados Associados  
Bottini & Tamasauskas Advogados  
Bradesco S.A.  
Carneiros Advogados  
Cecilia Mello Advogados  
Cesa – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Corrêa Advogados  
CP Legal Claims  
D’Urso & Borges Advogados Associados  
Dias de Souza Advogados  
FAAP  
Fidalgo Advogados  
Gomes Coelho & Bordin Sociedades de Advogados  
Gueller e Vidutto – Sociedade de Advogados  
Hasson Sayeg, Novaes e Venturole Advogados  
Heleno Torres Advogados  
JBS S.A.  
Laspro Consultores  
Lucon Advogados  
Machado Meyer Advogados  
Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia  
Maria Fernanda Vilela & Advogados  
Mauler Advogados  
Milaré Advogados  
Moraes Pitombo Advogados  
Moro e Scalamandrê Advocacia  
Mubarak Advogados  
Multiplan  
Nelio Machado Advogados  
Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo  
Palheiro & Costa – Sociedade de Advogados  
Pardo Advogados Associados  
Perez e Rezende Advogados  
Procópio de Carvalho Advocacia



Refit  
SOB – Sacramone, Orleans e Bragança Advogados  
Tavares & Krasovic Advogados  
Tojal Renault Advogados  
Warde Advogados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-16/decisao-do-stf-sobre-icms-no-pis-cofins-gerou-18-filhotes/>